

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.163 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

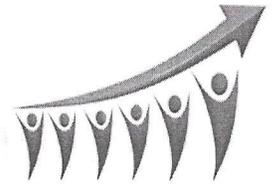
Publicado em 11 / 12 / 2019
No Jornal *Diário*
Edição nº *Ano 11 - Nº 0469*
Sandra Rivette matr. 35

“Autoriza a doação do imóvel que especifica, para instalação de empresa no Município de Glória de Dourados/MS em observância ao elevado interesse público envolvido e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a doar à LATICINIOS MANÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.211.072/0001-80, sediada à Chácara São José, S/N, Gleba Piravevê, no município de Ivinhema/MS, o seguinte imóvel:

I – O imóvel rural de matrícula nº 12.440 registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca, qual seja o IMÓVEL: RURAL – DESMEMBRAMENTO - Partes dos Lotes Rurais n.º 06 e 08 (seis e oito), da quadra n.º 49 (quarenta e nove) – PARTE 02, situado na Estrada da 5ª Linha nascente, zona rural deste município, com área de 3 ha. 4.850m² (três hectares, quatro mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-2, cravado na divisa entre parte dos lotes 06 e 08 da quadra 49 – parte 01 e a Estrada da 5ª Linha nascente; deste, segue confrontando com Estrada da 5ª Linha nascente, com os seguintes azimutes e distâncias: 113º15'59'' e 205,00m até o marco M-7; Deste, segue confrontando com a área remanescente de parte do lote 08 da quadra 49, com os seguintes azimutes e distâncias: 203º16'00'' e 170,00m até o marco M-8; deste, segue confrontando com as partes dos lotes 06 e 08 da quadra 49 – parte 3, com os seguintes azimutes e distâncias 293º16'00'' e 160,21m até o marco M-4; deste, segue confrontando



com a parte dos lotes 06 e 08 da quadra 49 – parte 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°16'00'' e 44,79m até o marco M-3; 23°16'00'' e 170,00m até o marco M-2, ponto inicial da descrição deste perímetro; Perímetro 750,00 metros; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M; Tudo de acordo com a plante ao memorial descritivo assinados pelo Técnico em Agrimensura Sr. Lineu Marcio Fritsche – CFT/BR nº 410630079-68; Código INCRA/SNCR: 913.081.013.650-6; TRT nº BR20190400715. Imóvel avaliado, por comissão específica (portaria 148/2019), no importe total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º. A presente doação é feita com supedâneo no Art. 1º, inciso V e Art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 744, de 20 de agosto de 2001.

Art. 3º. Na Escritura Pública de Doação deverão constar os seguintes encargos, obrigações e prazos:

I – Manter suas atividades no local por no mínimo 10 (dez) anos;

II – Não transferir, doar ou vender o imóvel, exceto para pessoas jurídicas que tenham sócio em comum, por no mínimo 10 (dez) anos;

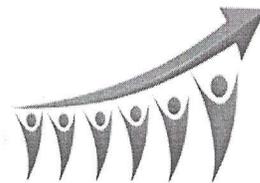
III – Empregar, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários diretamente;

IV – Dar início a construção do imóvel dentro de 12 (doze) meses a contar da data da outorga da Escritura Pública de Doação;

V – Iniciar suas atividades a que se destina a Empresa donatária, nas instalações edificadas na área doada, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único. A exceção contida no inciso II deste artigo, quando utilizada, automaticamente, junto com o imóvel, se transferem todas as obrigações, encargos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. A empresa donatária não poderá alienar o presente imóvel, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto à instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento no próprio local objeto da presente doação, devendo constar na escritura as cláusulas de reversão e demais obrigações, que são garantia de hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.



Parágrafo Único. Caso a empresa donatária contraia empréstimo para aquisição de bens móveis, oferecendo como garantia o imóvel objeto da doação, durante o período estabelecido para duração dos encargos da presente Lei, ficará impedida a donatária de retirar do imóvel os bens financiados, mesmo em caso de reversão da doação.

Art. 5º. A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou encargos obrigacionais constantes nesta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento de eventual imposto devido, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 7º. Desde já, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal prestar auxílio com terraplanagem e a buscar recursos junto ao Governo Estadual e/ou Governo Federal para viabilizar a instalação da empresa no município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 11 de dezembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal